



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LI-0065, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 369/2023

em favor de JLP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 30.973.043/0001-14, sediado na Rod Se, Km 12, Colonia Sergipe, N°488, Zona Rural, Indiaroba, SE, CEP 49.250-000, **para implantação de Posto Revendedor (PR) de combustíveis, com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, borracharia, loja de conveniência e revenda de GLP com SASC de 60.000 litros, com coordenada geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24 X= 8790819 / 652158.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 04:34:31 do dia 14/06/2023, com validade por 2 anos, vencendo-se em 14/06/2025.
02. O código de controle desta licença é **<e6f79a269db938894fb1f6e067c7f048>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 369/2023

Código: e6f79a269db938894fb1f6e067c7f048

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local;
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - a) Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - b) Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - c) Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - d) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - e) Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - f) Cópias das Notas Fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
4. O projeto arquitetônico para a construção e montagem do Posto Revendedor de combustíveis deverá ser de acordo com as seguintes plantas:
 - a) Tratamento de Efluentes Domésticos e Oleosos – Planta de Situação –Prancha 01/03 – Data: setembro/2018;
 - b) Tratamento de Efluentes Domésticos e Oleosos – Implantação Geral –Prancha 02/03 – Data: setembro/2018;
 - c) Tratamento de Efluentes Domésticos e Oleosos – Detalhes Construtivos –Prancha 03/03 – Data: setembro/2018;
 - d) Projeto Arquitetônico Comercial Atualização Cadastral Do Empreendimento – Planta de Situação – Prancha 01/03 – Data: setembro/2018;
 - e) Projeto Arquitetônico Comercial Atualização Cadastral Do Empreendimento – Implantação Geral – Prancha 02/03 – Data: setembro/2018;
 - f) Projeto Arquitetônico Comercial Atualização Cadastral Do Empreendimento – Elevações – Prancha 01/03 – Data: setembro/2018;
 - g) Poços de Monitoramento – Implantação Geral – Prancha 01/01 – Data: setembro/2018;
 - h) As Built Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) – Implantação Geral – Prancha 01/01 – Data: setembro/2018.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes ações:
 - a) Apresentar o As built do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas da ABNT 7229/93 e 13969/97, com todas as cotas de nível das drenagens de efluentes de entrada e saída de cada unidade constituída do sistema; tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro e o seu detalhamento.
 - b) Reapresentar o projeto do sistema de tratamento de efluentes oleosos, incluindo anterior a unidade da caixa separadora de água e óleo, uma unidade de caixa retentora areia.
 - c) Apresentar o projeto de drenagem de águas pluviais e o seu detalhamento.
 - d) Reapresentar o projeto de locação dos poços de monitoramento de VOC, com a inclusão de mais um poço e a apresentação do perfil litológico de cada poço.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído caixa de inspeção, tanque séptico, filtro anaeróbio e destinação final para rede de drenagem de águas pluviais pública;
7. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo;



Licença: 369/2023

Código: e6f79a269db938894fb1f6e067c7f048

Condicionantes

8. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
10. Para a realização das vistorias a empresa deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de intervenções do sistema de tratamento dos esgotos sanitários;
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros);
12. Os canais de drenagem natural deverão ser rigorosamente observados, adotando todos os mecanismos (manutenção e limpeza) que permitam o fluxo natural das águas;
13. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
14. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
15. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Indiaroba;
16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02;
17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
18. Resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
19. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema;
20. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos;
21. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005;
22. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;



Licença: 369/2023

Código: e6f79a269db938894fb1f6e067c7f048

Condicionantes

23. Durante execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença;
24. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/1981 do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
25. As áreas de abastecimento, armazenamento e descarga de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos;
26. Para a implantação dos tanques do sistema SASC, só serão admitidos os de paredes duplas, ecológicos, jaquetados, oriundos de fabricante certificado pelo INMETRO;
27. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, deverá ser constituído de canaletas de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo dupla em série, com lançamento final dos efluentes tratados na rede de drenagem de águas pluviais pública;
28. A empresa deverá instalar 03 (três) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis de acordo com as normas vigentes e exigências da Adema;
29. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema;
30. Qualquer situação de emergência relativa às obras e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis;
31. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
32. Durante a execução das obras de instalação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença;
33. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise;
34. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização da Licença Ambiental.